



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 4/2021 de 15 de Fevereiro

Impõe uma cerca sanitária no Município de Bobonaro ... 1

Resolução do Governo N.º 5/2021 de 15 de Fevereiro

Impõe cerca sanitária no Município de Covalima 2

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 4/2021

de 15 de Fevereiro

IMPÕE UMA CERCA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOBONARO

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia;

Considerando que, face à situação de calamidade pública, o Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 de janeiro, declarou o estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2021 e as 23:59 horas do dia 03 de março de 2021;

Considerando que a alínea b) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 de janeiro, determina que fica parcialmente suspenso o exercício da liberdade de circulação e de fixação de residência em qualquer ponto do

território nacional, podendo ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo o distanciamento social, a quarentena de suspeitos de infeção, o isolamento de doentes ou suspeitos de estarem doentes, o confinamento domiciliário e a imposição de cercas sanitárias;

Considerando que no município de Bobonaro foi diagnosticado um doente com COVID-19 que circulou no espaço daquela circunscrição administrativa, mantendo contatos com terceiros;

Considerando a necessidade de identificar, localizar, isolar e sujeitar a teste de diagnóstico de COVID-19 todos os indivíduos que hajam contactado com o supra referido doente, bem como as pessoas que com estes tenham entrado em contato, de forma a acautelar a expansão de eventuais cadeias de transmissão do SARS-CoV-2;

Considerando a urgente necessidade de evitar que todos os indivíduos que hajam contactado com a pessoa diagnosticada com COVID-19 possam circular pelo território nacional e, dessa forma, eventualmente transmitir localmente a terceiros o SARS-CoV-2 dando origem a um surto ou mais surtos daquela doença em território nacional;

Considerando que só a imposição de uma cerca sanitária no município de Bobonaro impedirá a circulação de pessoas desta circunscrição para outras circunscrições administrativas do território nacional e uma eventual transmissão local do SARS-CoV-2 a indivíduos que residam ou trabalhem noutras circunscrições administrativas;

Considerando que a alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República incumbe o Governo de praticar os atos e tomar as providências necessárias ao desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades da comunidade timorense;

O Governo resolve, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e da alínea b) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Impor uma cerca sanitária no município de Bobonaro, ficando, por esse efeito:
 - a) encerrados os postos de fronteira existentes no referido município;
 - b) interditas as deslocações, por via terrestre, marítima ou aérea, entre o referido município e os demais municípios.
2. A cerca sanitária prevista no número anterior caduca às 23:59 horas do dia 3 de março de 2021;
3. Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 5/2021

DE 15 DE FEVEREIRO

IMPÕE CERCA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE COVALIMA

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia;

Considerando que, face à situação de calamidade pública, o Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 de janeiro, declarou o estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2021 e as 23:59 horas do dia 03 de março de 2021;

Considerando que a alínea b) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 de janeiro, determina que fica parcialmente suspenso o exercício da liberdade de circulação e de fixação de residência em qualquer ponto do território nacional, podendo ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo o distanciamento social, a quarentena

de suspeitos de infeção, o isolamento de doentes ou suspeitos de estarem doentes, o confinamento domiciliário e a imposição de cercas sanitárias;

Considerando que vêm sendo detetadas situações de trânsito internacional irregular através das fronteiras internacionais terrestres localizadas no município de Covalima e que alguns dos indivíduos que realizaram o referido trânsito foram diagnosticados com COVID-19 e estabeleceram contatos com terceiros;

Considerando a necessidade de mitigar o risco de transmissão local ou comunitária do vírus SARS-CoV-2 e de que essa transmissão se propague por outras circunscrições administrativas do território nacional dando origem a surtos de COVID-19;

Considerando a necessidade de se garantir a rápida identificação das cadeias de transmissões local do SARS-CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas que integrem essas cadeias de transmissão de forma a evitar que o vírus continue a propagar-se;

Considerando que a alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República incumbe o Governo de praticar os atos e tomar as providências necessárias ao desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades da comunidade timorense;

O Governo resolve, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e da alínea b) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Impor uma cerca sanitária no município de Covalima, ficando, por esse efeito:
 - a) encerrados os postos de fronteira existentes no referido município;
 - b) interditas as deslocações, por via terrestre, marítima ou aérea, entre o referido município e os demais municípios.
2. A cerca sanitária prevista no número anterior caduca às 23:59 horas do dia 3 de março de 2021;
3. Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak